

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho, do ano de 2020 (dois mil e vinte), a Prefeitura Municipal de Siriri, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.110.408-0001-68, com sede administrativa à Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Siriri, Estado de Sergipe, neste ato representada Pelo seu Prefeito, o Sr. José Rosa de Oliveira, portador do CPF 095.326.685-00 e do RG 88802558 SSP/BA, doravante denominada simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras contratações de empresas para: aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores, objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020 SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) simplesmente de **EMPRESA(S)** que assumem o compromisso do Fornecimento em pauta, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada visando à aquisição e o fornecimento parcelado de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores, para atender as diversas secretarias deste município.

**1.2 – PLANILHA DEMONSTRATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS A SEREM REGISTRADOS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS PARTICIPES:**

**1.2.1 – ÓRGÃO GERENCIADOR – “PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI”**

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	TIPO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA
1	PNEU 12.5/80-18	COMUM	UND	4
2	PNEU 1000X20 BORRACHUDO COM NO MÍNIMO 16 LONAS	RADIAL	UND	8
3	PNEU 700/16 MISTO	MISTO	UND	6
4	PNEU 650/16 MISTO	MISTO	UND	6
5	PNEU 18.4/30	COMUM	UND	4
6	PNEU 17.5-25	COMUM	UND	6
7	PNEU 750/16 DE TRATOR DIANTEIRO	TRATOR	UND	4
8	PNEU 1400/24	COMUM	UND	4
9	PNEU 14.9-24	COMUM	UND	4
10	PNEU 12.5/80-18	COMUM	UND	4
11	PNEU 18.4 34	COMUM	UND	4
12	PNEU 19.5-24	COMUM	UND	4
13	PNEU 215/75 R 17.5	MISTO	UND	4
14	CÂMARA 12.5/80-18 PITO CURTO	COMUM	UND	4
15	CÂMARA DE AR 18.4 30 PITO CURTO	COMUM	UND	8
16	CÂMARA DE AR 1000X20	COMUM	UND	6
17	CÂMARA DE AR 18.4 34 PITO CURTO	COMUM	UND	4
18	CÂMARA DE AR 1400/24 PITO CURTO	COMUM	UND	4
19	CÂMARA DE AR 17.5-25 PITO CURTO	COMUM	UND	6
20	CÂMARA DE AR TIPO 750X16	COMUM	UND	10
21	CÂMARA DE AR TIPO 700X16	COMUM	UND	6
22	CÂMARA DE AR TIPO 650X16	COMUM	UND	6
23	PROTETOR 1000X20	COMUM	UND	6
24	PROTETOR 750/16	COMUM	UND	12
25	PROTETOR 700X16	COMUM	UND	6
26	PROTETOR 650/16	COMUM	UND	6





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

**1.2.2 – ÓRGÃO PARTÍCIPE: “Fundo Municipal de Saúde de Siriri”**

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	TIPO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA
27	PNEU 175/80 R 14	COMUM	UND	20
28	PNEU 185/60 R 15	COMUM	UND	16
29	PNEU 175/70 R 13	COMUM	UND	6
34	PNEU 225/65 R17	COMUM	UND	6

**1.2.3 – ÓRGÃO PARTÍCIPE: “Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri”**

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	TIPO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA
27	PNEU 175/80 R 14	COMUM	UND	12
28	PNEU 185/60 R 15	COMUM	UND	12

**1.2.4 – ÓRGÃO PARTÍCIPE: “Fundo Municipal de Educação de Siriri”**

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	TIPO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA
7	PNEU 750/16 DE TRATOR DIANTEIRO	TRATOR	UND	12
13	PNEU 215/75 R 17.5	MISTO	UND	6
20	CÂMARA DE AR TIPO 750X16	COMUM	UND	12
24	PROTETOR 750/16	COMUM	UND	12
29	PNEU 175/70 R 13	COMUM	UND	8
30	PNEU 275/80 R 22.5	MISTO	UND	4
31	PNEU 900/20	RADIAL	UND	12
32	CÂMARA DE AR TIPO 900/20	COMUM	UND	12
33	PROTETOR 900/20	COMUM	UND	12

1.3 – As empresas que registraram preços visando o fornecimento parcelado de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

**EMPRESA 01: ACCIOLY COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.034.661/0001-08, sediada à Rua Perminio de Souza, nº 126, Bairro Cirurgia, CEP 49.055-530, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr BRENO SANTOS ACCIOLY SOUZA, portador da RG nº 1.334.959 SSP/SE e CPF nº 790.595.975-91, residente e domiciliado à Rua Ecologista Chico Mendes nº 78, Apartamento 1.202, Bairro Farolândia, CEP 49.032-280, Aracaju/SE, Telefone (79) 3214-3445, 3211-8158 e celular 99971-0465, email: licitações.acciolycomercio@gmail.com, falar com Breno ou Elton.

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	TIPO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PNEU 12.5/80-18	COMUM	UND	4	MALHOTRA	1.519,00	6.076,00
2	PNEU 1000X20 BORRACHUDO COM NO MÍNIMO 16 LONAS	RADIAL	UND	8	DRC	1.559,00	12.472,00
5	PNEU 18.4/30	COMUM	UND	4	MALHOTRA	2.690,00	10.760,00
6	PNEU 17.5-25	COMUM	UND	6	MALHOTRA	2.924,00	17.544,00
10	PNEU 12.5/80-18	COMUM	UND	4	MALHOTRA	1.519,00	6.076,00
11	PNEU 18.4 34	COMUM	UND	4	MALHOTRA	3.020,00	12.080,00
13	PNEU 215/75 R 17.5	MISTO	UND	10	LINGLONG	790,00	7.900,00
15	CÂMARA DE AR 18.4 30 PITO CURTO	COMUM	UND	8	FLEXEN	267,90	2.143,20
16	CÂMARA DE AR 1000X20	COMUM	UND	6	MAGNUM	82,40	494,40
17	CÂMARA DE AR 18.4 34 PITO CURTO	COMUM	UND	4	FLEXEN	295,90	1.183,60
18	CÂMARA DE AR 1400/24 PITO CURTO	COMUM	UND	4	FLEXEN	154,68	618,72
19	CÂMARA DE AR 17.5-25 PITO CURTO	COMUM	UND	6	MAGNUM	224,90	1.349,40
20	CÂMARA DE AR TIPO 750X16	COMUM	UND	22	FLEXEN	43,00	946,00



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

21	CÂMARA DE AR TIPO 700X16	COMUM	UND	6	FLEXEN	43,00	258,00
22	CÂMARA DE AR TIPO 650X16	COMUM	UND	6	FLEXEN	43,00	258,00
23	PROTETOR 1000X20	COMUM	UND	6	SBN MASTER FLEX	26,90	161,40

Totalizando o valor de **RS 80.320,72** (oitenta mil trezentos e vinte reais e setenta e dois centavos);

**EMPRESA 02: O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 06.272.446/0001-51, sediada à Av. Chanceler Osvaldo Ranha, nº 365, Bairro Novo Paraíso, CEP 49.082-110, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr VALMIR BORGES DE JESUS, portador da RG nº 3.064.201-9 SSP/SE e CPF nº 566.131.645-34, residente e domiciliada à Alameda Deputado Dilson Batista, nº 255, Edifício Hibi, Apartamento 802, Bairro Jardins, CEP 49.025-100, Aracaju/SE, Telefone (79) 3241-2326 e celular 99977-4774, email: licitacao@grupoamigao.net.br, falar com Valmir.

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	TIPO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	CÂMARA 12.5/80-18 PITO CURTO	COMUM	UND	4	MAGNUM	97,00	388,00
27	PNEU 175/80 R 14	COMUM	UND	32	FATE	390,00	12.480,00
28	PNEU 185/60 R 15	COMUM	UND	28	ONYX	285,00	7.980,00
29	PNEU 175/70 R 13	COMUM	UND	14	TORNEL	179,00	2.506,00
30	PNEU 275/80 R 22.5	MISTO	UND	4	MAGNUM	1.750,00	7.000,00
33	PROTETOR 900/20	COMUM	UND	12	CARRETEIRO	26,00	312,00
34	PNEU 225/65 R17	COMUM	UND	6	ROADSTONE RO	485,00	2.910,00

Totalizando o valor de **RS 33.576,00** (trinta e três mil quinhentos e setenta e seis reais).

**EMPRESA 03: PV PNEUS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.848.971/0001-66, sediada à Av. João Lima da Silveira, nº 3918, Bairro Alagoas, CEP 49.200-000, Cidade de Estância, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. PAULO VILANOVA GÓIS MELO, portador da RG nº 3.078.006-3 SSP/SE e CPF nº 810.700.985-15, residente e domiciliado à Av. Contorno, nº 342, Bairro Centro, CEP 49.400-000, Lagarto/SE, Telefone (79) 3522-2866 e 3017-0506, email: lpneuspv@gmail.com, falar com Paulo Vilanova.

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	TIPO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	PNEU 700/16 MISTO	MISTO	UND	6	PIRELLI	530,00	3.180,00
4	PNEU 650/16 MISTO	MISTO	UND	6	PIRELLI	455,00	2.730,00
7	PNEU 750/16 DE TRATOR DIANTEIRO	TRATOR	UND	16	SPEEDWAYS	619,00	9.904,00
8	PNEU 1400/24	COMUM	UND	4	PIRELLI	2.080,00	8.320,00
9	PNEU 14.9-24	COMUM	UND	4	VANTAGE	1.750,00	7.000,00
12	PNEU 19.5-24	COMUM	UND	4	ROADGUIDER	2.610,00	10.440,00
24	PROTETOR 750/16	COMUM	UND	24	SBN	25,00	600,00
25	PROTETOR 700X16	COMUM	UND	6	SBN	25,00	150,00
26	PROTETOR 650/16	COMUM	UND	6	SBN	25,00	150,00
31	PNEU 900/20	RADIAL	UND	12	FORMULA	1.630,00	19.560,00
32	CÂMARA DE AR TIPO 900/20	COMUM	UND	12	MAGNUM	110,00	1.320,00

Totalizando o valor de **RS 63.354,00** (sessenta e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais).

1.4 – O valor total estimado da presente Ata é de **RS 177.250,72** (cento e setenta e sete mil duzentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos);

**CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS**

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto a Empresa Fornecedora dos Pneus, Câmaras de ar e Protetores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **EMPRESAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **EMPRESAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – As **EMPRESAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **EMPRESAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **EMPRESAS** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **EMPRESAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada fornecimento realizado, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação das autorizações de fornecimento e dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.1.3 – O pagamento das obrigações relativas a Ata de Registro de Preços deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Siriri, efetuará o pagamento das faturas ou notas fiscais, até o décimo dia útil da apresentação das mesmas no protocolo desta Prefeitura Municipal de Siriri, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, Cidade de Siriri/SE

### CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irredutíveis.

### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1 – A Prefeitura Municipal de Siriri será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

6.2 – A emissão das autorizações de fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as empresas fornecedoras dos pneus e câmaras de ar e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

6.3 – Não poderá ser emitida qualquer autorização de fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4 – O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

6.4.1 – O fornecimento dos pneus e câmaras de ar, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades da Prefeitura de Siriri, do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, do Fundo Municipal de Educação de Siriri e do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, mediante emissão de autorização prévia, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação.

6.4.2 – O fornecimento, objeto da Ata de Registro de Preços, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido na Ata de Registro de Preços.

6.4.3 – Compromisso de entrega dos pneus e câmaras de ar solicitados com prazo de validade e garantia de acordo com o fabricante dos pneus e câmaras de ar, com o compromisso expresso da Contratada de troca dos mesmos, acaso se dê qualquer problema com os mesmos, sem culpa da Contratante, como defeitos de fabricação, durante o prazo contratual.

6.4.4 – O prazo de fornecimento será de 01 (um) ano, contando da data de assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação.

6.4.5 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura Municipal de Siriri, para pagamento.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 – Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 173/2015 de 05 de janeiro de 2015, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

7.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos valores e descontos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7.3 – As aquisições adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

7.4 – Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES**

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **EMPRESAS** que:

7.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido (autorização de fornecimento) ou a Nota de Empenho.

7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

7.1.4 – Apresentar documentação falsa.

7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

7.1.6 – Falhar ou fraldar na execução da Ata de Registro de Preços.

7.1.7 – Não mantiver a proposta.

7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.

7.1.9 – Fizer declaração falsa.

7.1.10 – Cometer fraude fiscal.

7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar as **EMPRESAS** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos fornecimentos:

7.2.1 – Advertência.

7.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da autorização de fornecimento, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da autorização de fornecimento.

7.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da autorização de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do OBJETO contratado por culpa da EMPRESA.

7.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da autorização de fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.

7.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das autorizações de fornecimento, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

7.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Siriri, do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, do Fundo Municipal de Educação de Siriri e do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRATAÇÃO**

9.1 – O Termo de Contrato de fornecimento será substituído pela Nota de Empenho, na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

9.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 – A **EMPRESA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1 – A pedido da **EMPRESA** quando:

10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos Pneus, Câmaras de ar e Protetores.

10.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

10.1.2.1 – A **EMPRESA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.2.2 – A **EMPRESA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

10.1.2.4 – A **EMPRESA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2.5 – A **EMPRESA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de fornecimento ou ordens de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1.1 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

11.1.2 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Siriri, fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **EMPRESAS** a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**13.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

13.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

13.1.2 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

13.1.3 – Providenciar a indicação das **EMPRESAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

13.1.4 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

13.1.5 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

**13.2 – Competências da EMPRESA fornecedora dos pneus e câmaras de ar:**

13.2.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

13.2.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Siriri.

13.2.2.1- A inadimplência da **EMPRESA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Siriri, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a **EMPRESA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Siriri.

13.2.3 – manter, todo o fornecimento dos pneus e câmaras de ar, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficam designados os servidores: MANOEL CARVALHO FILHO, portador da RG 501.767 SSP/SE e do CPF nº. 311.527.245-68 para executar as funções de fiscal da presente Ata de Registro de Preços e o Sr. JOSÉ EVANDRO MOURA, portador da RG 307.435 SSP/SE e CPF 149.295.205-25, para desempenhar as funções de Gestor da presente Ata de Registro de Preços, ambos lotados na Secretaria Municipal de Transporte.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

13.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos fornecimentos com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5 - Não obstante a **EMPRESA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, diretamente ou por prepostos designados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO**

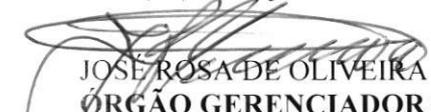
14.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

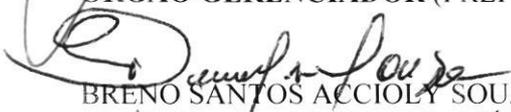
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

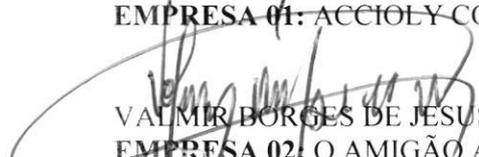
15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Siriri (SE), 14 de julho de 2020.

  
JOSE ROSA DE OLIVEIRA (Prefeito Municipal)  
ÓRGÃO GERENCIADOR (PREFEITURA)

  
BRENO SANTOS ACCIOLY SOUZA (Sócio Administrador)  
EMPRESA 01: ACCIOLY COMÉRCIO LTDA-ME

  
VALMIR BORGES DE JESUS (Sócio Administrador)  
EMPRESA 02: O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA-ME

  
PAULO VILANOVA GÓIS MELO (Sócio Administrador)  
EMPRESA 03: PV PNEUS EIRELI-ME

TESTEMUNHAS:

01 Ademilson do Espírito Santo R.G: 811.845.981/SE  
02 Tamara Melo da Silva